

LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 21/12/1993
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA
RELATIVA AO ISQN COM A EMPRESA COMPEQUI.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar parcelamento de dívida relativa ao ISQN, referente ao período de novembro de 1991 à junho de 1993, no montante de CR\$ 2.951.349,90 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros reais e noventa centavos), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas de acordo com coeficientes da tabela de Correção de Débitos Fiscais, com a Empresa COMPEQUI - Rio Sociedade Eng. Pesquisas Geológicas Ltda.

Art. 2º A Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei, iniciará a pagar regularmente o imposto, competência de julho em diante, com vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 3º A Empresa deverá constituir garantia real sobre o valor do débito.

Parágrafo único. Estipula-se a cláusula penal de 30% (trinta por cento) sobre o total do débito, no caso de inadimplência de cada prestação tornando vencido o valor total do débito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 21 de dezembro de 1993.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 21 de dezembro de 1993

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração.